

LEI Nº 224

Súmula: (Aumenta vencimentos de funcionários aposentados e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar aos funcionários aposentados e ao indigente abaixo:

- a) ANTONIO CAMARGO, elevar de CR\$ 600,00 para CR\$ 1.000,00;
- b) PEDRO GERMANO, CR\$ 1.000,00; a contar de 1-1-58;
- c) ATILIO MORAIS, CR\$ 800,00;

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial necessário, para atender as despesas decorrentes com o Artigo Primeiro desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 12 de Dezembro de 1959.

JURANDYR ARAÚJO
PRESIDENTE

UBIRAJARA ARAÚJO
1º SECRETÁRIO